



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 7 de novembro de 2017

Ofício CGCRRM nº 1765/17
Processo eTC-4808.989.16-4

Senhora Presidente,

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara desta Casa, em sessão de 12 de setembro de 2017, encaminho a Vossa Excelência a respectiva cópia, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

Excelentíssima Senhora
VALQUÍRIA DITATA CAMPOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
ARAÇOIABA DA SERRA - SP
cacs-1





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-004808-989-16
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 12-09-2017

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2016, da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta ao responsável.

À margem da decisão, determinou a expedição de ofício ao Legislativo com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES

CÂMARA MUNICIPAL: ARAÇOIABA DA SERRA
EXERCÍCIO: 2016

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Conselheiro Robson Marinho para:
 - a) redação e publicação do acórdão;
 - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
- 3 - À Fiscalização competente para anotações;
- 4 - Ao arquivo.

SDG-1, em 18 de setembro de 2017

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/lgs/mer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos
Segunda Câmara
Sessão: 12/9/2017

58 00004808.989.16-4 CONTAS ANUAIS

Câmara Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Manoel Henrique Soares.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Despesas:

Totais do Legislativo (até 7%):	3,21%
Folha de pagamento (até 70%):	55,89%
Pessoal (até 6,00%):	1,73%

Relatório

Em exame, as contas apresentadas pela **Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra**, referentes ao exercício de **2016**, fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Sorocaba (UR/09).

Observada a instrução processual aplicável à espécie, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, anotou as seguintes ocorrências:

A.3 Fiscalização ordenada: Desatendimento à legislação de regência;

D.5 Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: Inobservância às Instruções desta Corte.

Notificado, o responsável retirou cópia do relatório de fiscalização e juntou aos autos alegações de defesa (evento 31).

Informou que adequou o Portal da Transparência. Acrescentou que as falhas também haviam sido objeto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

inquérito civil nº 6657/15, mas que, ao final, o Ministério Público reconheceu a adequação e arquivou aquela peça investigativa.

O d. MPC (evento 37) opinou pela **regularidade**, tendo em vista a boa-fé do gestor em reconhecer erros e se prontificar em corrigi-los. Opinou por determinação à próxima fiscalização para que verifique a implementação de medidas de adequação do Portal da Transparência.

Contas anteriores:

2015 - TC-000768/026/15 - regulares;
2014 - TC-002604/026/14 - regulares; e
2013 - TC-000199/026/13 - regulares.

É o relatório.

rfl



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-00004808.989.16-4

Diante do cumprimento dos limites constitucionais e legais de despesa total, bem como o equilíbrio do exercício orçamentário, as Contas merecem aprovação.

No quadro geral, observo que o **gasto total do Legislativo** manteve-se dentro das metas estabelecidas pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, pois correspondeu a **3,21%** da receita efetivamente arrecadada pelo Município no exercício anterior.

Foi respeitado o limite imposto pelo § 1º do já citado artigo, eis que o dispêndio com a **folha de pagamento (55,89%)** foi inferior a 70% da receita realizada.

A Câmara também atendeu ao limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/00, pois destinou **1,73%** da receita corrente líquida do Município às **despesas com pessoal e reflexos**.

A remuneração dos agentes políticos atendeu à lei de fixação e às determinações estabelecidas no inciso XI do artigo 37 e no artigo 29, VI, "a", e VII, ambos da Constituição Federal.

No que se refere às falhas do Portal da Transparência, diante das medidas anunciadas, relevo a impropriedade. Por oportuno, determino à próxima fiscalização que verifique a correta adequação da matéria, em atendimento à Lei Federal nº 12.527/11.

Por tudo o que foi exposto, voto pela **regularidade** das contas anuais, referentes ao exercício de **2016**, da **Câmara**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Municipal de Araçoiaba da Serra, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem da decisão, determino que se expeça ofício ao Legislativo com a seguinte recomendação:

- atender às Recomendações e Instruções desta Corte.

É de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Eis o meu voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D ã O

TC-004808/989/16 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2016.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente da Câmara: Manoel Henrique Soares.

Procuradora do Ministério Público de Contas - Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 12 de setembro de 2017 decidiu julgar **regulares** as contas anuais, referentes ao exercício de 2016, da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta ao responsável.

Publique-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 7 de novembro de 2017

Ofício CGCRRM nº 1765/17
Processo eTC-4808.989.16-4

Senhora Presidente,

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara desta Casa, em sessão de 12 de setembro de 2017, encaminho a Vossa Excelência a respectiva cópia, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

Excelentíssima Senhora
VALQUÍRIA DITATA CAMPOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
ARAÇOIABA DA SERRA - SP
cacs-1





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CGCRRM nº 1765/2017

Excelentíssima Senhora
VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara
CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA
Rua Professor Toledo, 668
ARACOIABA DA SERRA - SP
18190-000

 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR <input checked="" type="checkbox"/>	MP <input type="checkbox"/>	PESO / WEIGHT (kg)
		0,056

JR 66591124 5 BR





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



Solicitação de Juntada

Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Tipo: Justificativas

Data: 31/05/2017 11:23

Protocolo Nº: 1994455

Status: Em Análise

Processo Nº: 00004808.989.16-4

<u>Tipo de documento:</u>	<u>Assinado por:</u>	<u>Arquivo:</u>
Justificativa	ARACOIABA DA SERRA CAMARA MUNICIPAL	JUSTIFICATIVAS CONTAS 2016.PDF.pdf
Outros	ARACOIABA DA SERRA CAMARA MUNICIPAL	DOCUMENTOS DIVERSOS.PDF.pdf



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mails: cmaserra@ig.com.br
contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18.190-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO , DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP – UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9- Sorocaba/ DSF-I

PROCESSO Nº: TC – 4808.989.16-4

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP – EXERCÍCIO 2.016

RESPONSÁVEL : MANOEL HENRIQUE SOARES

Manoel Henrique Soares, ex-Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra ,no período de 01/01/2.015 a 31/12/2.016, brasileiro, casado, portador do CPF-MF- 290.296.168/57 e RG-30.905.002-SSP-SP ,domiciliado e residente à Rua:Lazaro F. Pinto,nº. 245,Bairro Res. Aquarius, Município de Araçoiaba da Serra ,vem, respeitosamente a presença de V. Excelência, nos autos do processo em epígrafe e em cumprimento ao r. despacho de fls. , apresentar **JUSTIFICATIVA** frente ao relatório da auditoria de fls. 01/14, das contas anuais do exercício de 2.016 , aduzindo seus fundamentos:

Primeiramente, cabe ressaltar que o Sr. Agente de Fiscalização Financeira, na conclusão de seus trabalhos, não foi desfavorável as contas apresentadas por este Legislativo Municipal de Araçoiaba da Serra, referente ao exercício 2.016.

No relatório , constam apenas as seguintes ocorrências :

A.3-Fiscalização Ordenada: Desatendimento à legislação de regência :

Quanto ao referido item , este órgão atendeu as adequações que já foram objeto do Inquérito Civil nº. 6657/15, proposto pelo 15º. Promotor de Justiça, onde após Recomendação e reivindicações, cuja cópia segue anexa, o representante do Ministério Público, Dr. Orlando Bastos Filho, através do ofício nº. 448-16-15º.P.J., cuja cópia segue anexa, entendeu que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, cumpriu a recomendação , estando regularizado o portal de transparência do Poder Legislativo, promovendo o arquivamento dos autos .

D.5- Instruções e Recomendações do Tribunal: Inobservância às instruções desta Corte:

Quanto ao referido item, no respeitável Relatório , especificamente as fls 11 e 12, o agente de fiscalização finaliza esse item ,verificando que, em 2016, a Câmara cumpriu as recomendações e determinações do E. Tribunal(g.n.)



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mails: cmaserra@ig.com.br
contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18.190-000

Ciente das ocorrências , esta Casa de Leis vem impingindo grandes esforços para alcançar sua rápida solução, o que já vem conseguindo.

Assim, não podem ser compreendidas como autuação irregular deste agente público, que nunca negligenciou na correta manutenção do Poder Legislativo.

As ocorrências consignadas, devidamente esclarecidas , não devem comprometer a regularidade da gestão financeira.

Administrei esta Casa de Leis , no escopo fundamental da defesa dos interesses e do patrimônio público, observando sempre os princípios que regem a atividade administrativa.

Face ao exposto e tudo o mais que dos autos consta, aguardo e confio, seja a presente justificativa acolhida e aprovadas as Contas da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, relativas ao exercício 2.016.

Termos em que,

P. Deferimento.

Araçoiaba da Serra, 31 de maio de 2.017.

MANOEL HENRIQUE SOARES
Responsável pelas contas –exercício de 2.016



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA
Patrimônio Público e Social – Defesa do Consumidor

Ofício nº 628/15- 15º P.J.
IC nº 6657/15 – favor usar esta referência

Sorocaba, 09 de dezembro de 2015

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra:

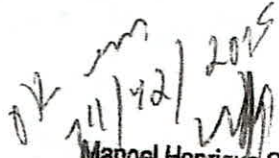
Pelo presente, nos termos do art. 27, IV, da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e do art. 113 § 1º da Lei Complementar nº 7.34 de 26.11.93, encaminho a Vossa Excelência a inclusa **RECOMENDAÇÃO**, requisitando, ainda, resposta por escrito das providências adotadas no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Orlando Bastos Filho
Promotor de Justiça

A Vossa Excelência:
MANOEL HENRIQUE SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

(o ofício deverá ser entregue em mãos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra)


11/12/2015
Manoel Henrique Soares



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECOMENDAÇÃO

Referência: Inquérito Civil nº6654/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, apresentado pelo(a) **Promotor(a) de Justiça** signatário(a), vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no artigo 129 da Constituição Federal, nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 734/93; apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que estabeleceu como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público", e a "adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A" (artigo 48, parágrafo único, inciso II e III da Lei Complementar n. 101/2000);

CONSIDERANDO que a dita **liberação em tempo real** consiste na "disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema", nos termos do artigo 2º, § 2º, II, do Decreto nº 7.185/2010;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 também



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o artigo 48-A, cujos incisos I e II estabelecem que a disponibilização de acesso a informações deve contemplar: "I – **quanto à despesa**: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – **quanto à receita**: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 73-B, também introduzido na Lei de Responsabilidade Fiscal pela LC nº 131/2009, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes tiveram prazo de 1 (um) ano, os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes tiveram o prazo de 2 (dois) anos, e os Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes tiveram o prazo de 4 (quatro) anos para dar cumprimento ao prescrito no citado artigo 48, parágrafo único, incisos II e III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o artigo 6º, I, II e III da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”;

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no artigo 7º da Lei nº 12.527/2011, segundo o qual “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, entre outros;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) para os municípios com população acima de 10.000 (dez mil) habitantes, e impositiva para todos os municípios a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 4º);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 32 da Lei nº 12.527/2011, “constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que, não obstante o esgotamento dos prazos previstos no artigo 73-B da LC nº 101/2000, o RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO que segue anexo aponta que a Câmara Municipal não **vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação e não possui Portal da Transparência adequado à normativa legal**;

CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva de Portal da Transparência permitem e estimulam o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República (artigo 37);

CONSIDERANDO que, em virtude dos atuais avanços tecnológicos, a disponibilização de informações à população por meio da digitalização de documentos apresenta custos ínfimos à municipalidade;

CONSIDERANDO que a ausência de Portal da Transparência que não esteja alinhado com as exigências legais também poderá caracterizar **ato de improbidade administrativa** por parte do gestor público municipal (artigo 11 da Lei nº 8.429/92), bem como acarretar **dano moral coletivo**, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos legais expressos;

CONSIDERANDO que a resistência do gestor público em atender aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011, permanecendo inerte ou optando por sites vazios de conteúdo, mesmo depois de cientificado pela recomendação do **MINISTÉRIO PÚBLICO** dessa obrigação e da consequente violação do princípio constitucional da publicidade, configura o elemento volitivo do dolo para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a presente recomendação está alinhada com a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) de 2015 que preceitua: "**Ação 4: Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva**".

E **CONSIDERANDO**, por fim, a prerrogativa conferida ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** para expedir **RECOMENDAÇÕES**, no exercício da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis;

RESOLVE, RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, que sejam regularizadas as pendências encontradas no sítio eletrônico já implantado, de links que não estão disponíveis para consulta (sem registro ou arquivos corrompidos), e que **PROMOVA, no prazo de 90 (noventa) dias**, a correta implantação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (artigo 7º), *inclusive* com o atendimento aos seguintes pontos:

1) construção do *website* do portal da transparência do Legislativo (artigo 48, inciso II, da LC 101/00; artigo 8º, §2º, da Lei 12.527/11);

2) quanto à receita, a disponibilização de informações atualizadas incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado; (artigo 48-A, Inciso II, da LC 101/00; artigo 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10);

3) quanto à despesa, a disponibilização de dados atualizados relativos ao (artigo 7º, inciso I, alínea "a" e "d" do Decreto nº 7.185/2010):

↳ valor do empenho;

↳ valor da liquidação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ↘ favorecido;
- ↘ valor do pagamento;

4) disponibilização das seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios (artigo 8º, §1º inciso IV, da Lei 12.527/2011 e artigo 7º, inciso I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010):

- ↘ modalidade;
- ↘ data;
- ↘ valor;
- ↘ número/ano do edital;
- ↘ objeto;

5) indicação no site a respeito do Serviço de Informações ao Cidadão, que deve conter (artigo 8, § 1º, I, c/c artigo 9º, I, da Lei 12.527/11):

- ↘ indicação do órgão;
- ↘ indicação de endereço;
- ↘ indicação de telefone;
- ↘ indicação dos horários de funcionamento;

6) apresentar possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC) (artigo 10, §2º, da Lei 12.527/11);

7) apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (artigo 9º, inciso I, alínea "b", e artigo 10, § 2º da Lei 12.527/2011);

8) não exigir identificação do requerente que inviabilize o pedido (artigo 10, §1º, da Lei 12.527/11);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 9) disponibilizar no site o registro das competências e estrutura organizacional do ente;
- 10) disponibilizar no site endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- 11) divulgar a remuneração individualizada por nome do agente público;
- 12) divulgar as diárias e passagens por nome favorecido e fazendo constar, data, destino, cargo, motivo da viagem;
- 13) solucionar o problema de acesso ao site, eis que o mesmo se encontrava, na data da avaliação, hackeado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no artigo 26, inciso I, letra "b", da Lei nº 8.625/93 e no artigo 104, inciso I, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 734/93, **requisita-se**, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 30 (trinta) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em caso de acatamento desta recomendação, deverá o Presidente da Câmara Municipal, **no mesmo prazo**, informar quais medidas vêm sendo adotadas para solucionar as irregularidades quanto à divulgação de contas públicas do município, apresentando, ainda, cronograma para o total atendimento à presente recomendação.

Sorocaba, 09 de dezembro de 2015.


ORLANDO BASTOS FILHO

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA
Patrimônio Público e Social – Defesa do Consumidor

Ofício nº 448-16- 15º P.J.
IC nº 6657/15 – favor usar esta referência

Sorocaba, 30 de setembro de 2016.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra:

Pelo presente, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Dr. Orlando Bastos Filho, 15º Promotor de Justiça, encaminho as cópias anexas para conhecimento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Thais A. X. Lourencette
Analista de Promotoria

A Vossa Excelência:
MANOEL HENRIQUE SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

I.C. n. 6657/15

Cuida-se de inquérito civil instaurado em cumprimento a determinação da Procuradoria Geral de Justiça em conformidade com a Ação n. 04 da ENCLA (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro) – com o objetivo de estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei n. 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva, verificando o nível de transparência dos Poderes Legislativos da Comarca.

Para tanto foi realizada avaliação dos sítios das Câmaras de Sorocaba e Araçoiaba da Serra, expedindo-se recomendação a ambas para regularização dos itens em desacordo.

As fls. 52/53 e 55/57 juntadas as respostas das Câmaras de Araçoiaba e Sorocaba, respectivamente, dando conta de que estão tomando as medidas necessárias para regularização de seus portais de transparência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Após verificação dos respectivos portais e suas adequações concedido prazo de 30 dias para término das regularizações necessárias, às fls.61.

Expedido ofício à Câmara Municipal de Sorocaba e de Araçoiaba da Serra para informes atualizados acerca do atendimento integral à recomendação expedida (fls.67 e 68).

A Câmara Municipal de Sorocaba respondeu a fls.72 e enviou imagens de como acessar o portal da transparência e suas funcionalidades.

Verificação pela Sra. Analista do cumprimento da recomendação pela Câmara Municipal de Sorocaba e que a de Araçoiaba da Serra ainda apresentava pendências (fls.83).

Determinação para ser expedido ofício à Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra para cumprimento integral da recomendação (fls.89).

A Câmara de Araçoiaba da Serra respondeu a fls.93/101.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Verificação pela Sra. Analista do cumprimento da recomendação pela Câmara de Araçoiaba da Serra, ocasião em que verificou-se a existência de algumas pendências.

Determinação para expedir ofício à Câmara de Araçoiaba da Serra para atendimento dos itens faltantes (fls.105).

As fls.109/115 a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra respondeu que deu cumprimento integral a recomendação.

É o relatório.

A hipótese é de arquivamento dos autos.

Consoante se observa dos autos, a Câmara Municipal de Sorocaba cumpriu integralmente a recomendação a fls. 72/81.

Em relação à Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, após algumas reivindicações para atendimento integral da recomendação, cumpriu o recomendado a fls.30/38.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, com a regularização dos portais de transparência dos Poderes Legislativos dos Municípios desta Comarca, promovo o arquivamento destes autos, determinando sua remessa ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para reexame necessário.

Comunicar todos os interessados com cópia deste.

Anote-se.

Sorocaba, 28 de setembro de 2016.

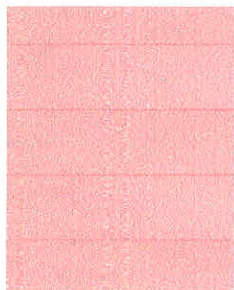
ORLANDO BASTOS FILHO

Promotor de Justiça

THAIS A. X. LOURENCETTE

Assistente Jurídico

Assunto Recorte enviado para você
De <grifon@grifon.com.br>
Para <contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br>
Data 2017-05-22 15:26



São Paulo, 22/05/2017
(11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

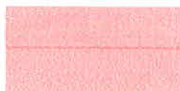


Avisos:

GRIFON ALERTA

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia.

Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site www.grifon.com.br pela manhã e à tarde.



PARA

22/05/2017 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas

DESPACHOS

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JOSUÉ ROMERO.

20/05/2017-Proc.: 004808.989.16-4. Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA (CNPJ 60.113.172/0001-01).
RESPONSÁVEL : Manoel Henrique Soares. Assunto: Contas de Câmara - Exercício de 2016. Exercício: 2016. Cuidam os autos das contas da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, relativas ao exercício de 2016. Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional de Sorocaba - UR 09 (ev.12) e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquela peça e apresente as alegações de seu interesse. Publique-se.

[CodGrifon: 64971030]

© Grifon Brasil Assessoria Ltda

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 1.748, Sala 205 - Cidade Monções, São Paulo-SP
CEP: 04.571-000

Telefone: (11) 3186-8100
E-mail: grifon@grifon.com.br

Publicado: 20/5/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR - 9



Processo : TC-4808.989.16-4
Entidade : Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2016
Responsável : Sr. Manoel Henrique Soares
CPF n° : 290.296.168-57
Período : 1/1/2016 a 31/12/2016
Relator : Conselheiro Robson Marinho
Instrução : UR.9 - Sorocaba / DSF - I

Senhora Chefe Técnico da Fiscalização da Seção UR-9.4,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisCAA, o SIAP e o PFIS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Manoel Henrique Soares, responsável pelas contas em exame, e da Sra. Valquíria Di Tata Campos Oliveira (CPF: 122.992.148-60), atual Presidente da Câmara Municipal (documentos anexos).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (LRF, art. 48º, § único, inciso I)	SIM

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, artigo 31)	SIM
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	SIM
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, artigo 74)	SIM
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	Prejudicado*

* Não houve apontamento de irregularidades

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Consoante determinação contida no processo TC-A-7361/026/16 foi realizada no exercício a seguinte Fiscalização Ordenada:

- TRANSPARÊNCIA

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada, pela inexistência de:

- Regulamento à Lei de Acesso a Informações;
- Disponibilização de dados na web em formatos estruturados e não proprietários;
- Disponibilização de dados na web usando URIs para identificar dados;
- Atualização das informações no Portal em tempo real (dia útil imediatamente anterior);
- Acesso à página/portal de Transparência independente de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



- Acesso independente de conhecimentos específicos de informática;
- Indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico, órgão e endereço;
- Relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimentos dos pedidos;
- Indicação de meios de acesso e identificação do Ouvidor;
- Normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado;
- Possibilidade de acompanhamento dos pedidos registrados no serviço de atendimento eletrônico de Ouvidoria;
- Relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Ouvidoria presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimentos dos pedidos;
- Disponibilização de endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;
- Divulgação da remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;
- Despesas informadas, a partir de 1/1/2016, em tempo real, contendo dados sobre Número de Processo;
- Relatório de Gestão Fiscal dos 2(dois) últimos quadrimestres ou períodos encerrados;
- Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
- Informações sobre o julgamento das contas do Poder Executivo; e
- Relatório de atividades desenvolvidas pelos Senhores Vereadores.

Contudo, verificamos que a Câmara não providenciou adequações ao que foi apontado pela fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2012	1.511.000,00	1.511.000,00	-		691.734,29
2013	1.675.990,00	1.675.990,00	-		503.143,89
2014	1.835.000,00	1.835.000,00	-		460.360,83
2015	1.959.000,00	1.959.000,00	-		444.232,54
2016	1.998.000,00	1.998.000,00	-		406.797,81
2017	2.049.000,00				

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2015	2016	%
Financeiro			0,00%
Econômico	26.455,10	5.458,04	79,37%
Patrimonial	118.832,07	124.290,11	4,59%

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	1.337.588,48	1.359.909,27	1.389.366,20	1.408.754,13
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		1.359.909,27	1.389.366,20	1.408.754,13
Receita Corrente Líquida - E	75.103.782,35	76.738.476,21	78.694.712,43	81.605.153,51
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		76.738.476,21	78.694.712,43	81.605.153,51
% Gasto Informado A/E	1,78%	1,77%	1,77%	1,73%
% Gasto Ajustado - D/H		1,77%	1,77%	1,73%

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	27.299	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	49.526.475,14	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	3.466.853,26	
Total de despesas do exercício	1.591.202,19	3,21%

Verificação	
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal? SIM

B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC N° 25/00)

Transferência total da Prefeitura	1.998.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Transferência líquida	1.998.000,00
Despesa total com folha de pagamento	1.116.623,51
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Despesa com folha de pagamento	1.116.623,51
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	55,89%
Percentual máximo	70,00%

Verificação	
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)? SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 4.500,00	R\$ 5.000,00
(+) 5,56 % = RGA 2014 em janeiro/14	R\$ 4.750,20	R\$ 5.278,00

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado*
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado*
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	SIM
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Não

* Não houve revisão geral anual em 2016. Referida ausência não deriva de decisão judicial.

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram todos fixados pela Lei nº 1.851, de 28 de março de 2012.

B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF)

B.3.3.1.1. VEREADORES

População do Município	27.299	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	30,00%	7.596,68	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	4.750,20	18,76%	2.846,48	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	456.019,20			
Valor máximo p/ Vereadores	729.280,80			
Diferença total	273.261,60			A menor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	27.299	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	30,00%	7.596,68
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	5.278,00	20,84%	2.318,68 A menor
Número de meses	12		
Subsídio anual do Presidente	63.336,00		
Valor máximo p/ Presidente	91.160,10		
Diferença total	27.824,10	A menor	

B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	49.526.475,14	2.476.323,76
Despesa total com remuneração dos Vereadores	519.355,20	1,05%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	126.672,00	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	63.336,00	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	57.002,40	Correto

B.3.3.4. PAGAMENTOS

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR - 9



B.3.3.4.1. VEREADORES

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Não há em vigor nenhum acordo para devolução de quantias indevidamente pagas aos agentes políticos do Legislativo.

B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	Prejudicado

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco*.

B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* dos itens Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite	43.550,26	23,87%
Pregão		
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	108.122,70	59,26%
Inexigibilidade	13.608,10	7,46%
Outros / Não aplicável	17.167,00	9,41%
Total geral	182.448,06	100,00%

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.16:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	11	9	10	8	1	1
Em comissão	1	1	1	1		
Total	12	10	11	9	1	1
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados						

No exercício examinado não foram nomeados servidores para cargos em comissão.

Ocupado, o cargo em comissão corresponde a 11,11% do total de vagas preenchidas.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos o atendimento à Lei Orgânica desta Corte.

Ressalvamos que eventuais descumprimentos de prazos dispostos nas então vigentes Instruções nº 2/2008, na Resolução nº 5/2014 e (ou) no Aditamento nº 2/2014 às Instruções nº 2/2008, e (ou) Instruções nº 2/2016, foram tratados em autos próprios (TC-11685.989.16-2), nos termos da Resolução nº 6/2012.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista o último exercício apreciado com trânsito em julgado anterior ao exercício em exame (Contas do exercício de 2013 – TC-199/026/13),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



verificamos que, em 2016, a Câmara cumpriu as recomendações e determinações deste E. Tribunal.

D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2015	768/026/15	Regulares ¹
2014	2604/026/14	Regulares com ressalva e recomendação ²
2013	199/026/13	Regulares, com recomendações e determinações ³

D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2015	2291/026/15	Favorável com recomendações	Ainda não recebidas pela Câmara
2014	199/026/14	Favorável com recomendações	Em tramitação na Câmara
2013	1726/026/13	Favorável com recomendações	Aprovadas

PERSPECTIVA E - RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

A Câmara não possuía Restos a Pagar no final do exercício.

¹ Decisão com trânsito em julgado em 27/10/2016.

² Decisão com trânsito em julgado em 11/08/2016.

³ Decisão com trânsito em julgado em 9/7/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	1.369.622,24	77.467.317,95	1,7680%	1,7680%
07	1.382.151,32	78.324.525,31	1,7646%	
08	1.389.366,20	78.694.712,43	1,7655%	
09	1.390.214,02	78.019.247,08	1,7819%	
10	1.394.768,53	78.079.385,42	1,7863%	
11	1.401.888,06	79.759.737,43	1,7576%	
12	1.408.754,13	81.605.153,51	1,7263%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,04%

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÍNTESE DO APURADO

Despesa de pessoal em dezembro de 2016	1,73%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	55,89%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	1,05%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	Prejudicado
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR - 9



aludido no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.3 FISCALIZAÇÃO ORDENADA: Desatendimento à legislação de regência;

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Inobservância às Instruções desta Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.4 - Sorocaba, em 16 de maio de 2017

João Elias de Almeida Junior
Agente da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

OFÍCIO Nº 171/2017 - UR-9

Sorocaba, 10 de abril de 2017

Excelentíssima Senhora,

Informamos a Vossa Excelência que o servidor deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Senhor **JOÃO ELIAS DE ALMEIDA JUNIOR**, está autorizado a proceder, junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, à fiscalização ordinária nas contas do exercício de **2016**, objeto do **Processo TC nº 4808.989.16-4**, na conformidade da Lei Orgânica desta Casa de Contas (Lei Complementar nº 709/93), além das Instruções vigentes deste Tribunal.

Fica Vossa Excelência, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal no exercício corrente, desde já, **NOTIFICADA** a acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de Vosso interesse.

Desde logo, fica, também, **NOTIFICADA** de que todos os despachos e decisões exarados, acerca do aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo (Tribunal de Contas), na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.


JOSÉ MARCIO FERREIRA
Diretor Técnico de Divisão

À Sua Excelência a Senhora
VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
ARAÇOIABA DA SERRA - SP

CIENTE, em 10/04/17


VALQUIRIA DI TATA C. OLIVEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

OFÍCIO N° 170/2017 - UR-9

Sorocaba, 10 de abril de 2017

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a Vossa Excelência que o servidor deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Senhor **JOÃO ELIAS DE ALMEIDA JUNIOR**, está autorizado a proceder, junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, à fiscalização ordinária nas contas do exercício de **2016**, objeto do **Processo TC n° 4808.989.16-4**, na conformidade da Lei Orgânica desta Casa de Contas (Lei Complementar n° 709/93), além das Instruções vigentes deste Tribunal.

Fica Vossa Excelência, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal no exercício de 2016, desde já, **NOTIFICADO** a acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de Vosso interesse.

Desde logo, fica, também, **NOTIFICADO** de que todos os despachos e decisões exarados, acerca do aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo (Tribunal de Contas), na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.


JOSÉ MARCIO FERREIRA
Diretor Técnico de Divisão

À Sua Excelência o Senhor
MANOEL HENRIQUE SOARES
Presidente da Câmara Municipal
ARAÇOIABA DA SERRA - SP

CIENTE, em 10 / 4 / 2017



34	Autos entregues em carga ao MPC.SP	13/06/2017 11:10	MARIANGELA ZILLI GOMES
33	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para elaborar parecer	13/06/2017 11:10	MARIANGELA ZILLI GOMES
32	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Aguardar prazo de 22/05/17	13/06/2017 00:20	Sistema eletrônico
31	Juntada deferida - Justificativas (Ref. Protocolo: 1994455)	31/05/2017 11:26	GLAUCIA ZACHEU 


Arquivos:

Justificativa	Ass.: ARACOIABA DA SERRA CAMARA MUNICIPAL	Data inclusão: 31/05/2017 11:23	Arquivo: JUSTIFICATIVAS CONTAS 2016.PDF.pdf
DOCUMENTOS DIVERSOS	Ass.: ARACOIABA DA SERRA CAMARA MUNICIPAL	Data inclusão: 31/05/2017 11:23	Arquivo: DOCUMENTOS DIVERSOS.PDF.pdf


30	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Justificativas (Protocolo: 1994455)	31/05/2017 11:23	CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA 
29	Notificação/Intimação lido(a) (Por MANOEL HENRIQUE SOARES(Leitura Automática)) em 30/05/17 *Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)(18/05/17)	30/05/2017 00:08	Sistema eletrônico
28	Notificação/Intimação lido(a) (Por CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA(Leitura Automática)) em 30/05/17 *Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)(18/05/17)	30/05/2017 00:08	Sistema eletrônico
27	Aguardar prazo	22/05/2017 09:45	CARLOS EDUARDO HAGE LOPES
26	Publicado no DOE em 20/05/2017	22/05/2017 09:45	CARLOS EDUARDO HAGE LOPES 

Arquivos:

Registro da Publicação	Ass.: CARLOS EDUARDO HAGE LOPES	Data inclusão: 22/05/2017 09:45	Arquivo: doe-tce-2017-05-20-4808.989.13.pdf
------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---



5	Remetidos os Autos para PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR Para Atestar publicação de despacho.	19/05/2017 11:49	LUCAS XIMENES ARBACHE
4	Cumprimento	19/05/2017 11:49	LUCAS XIMENES ARBACHE
23	Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE	19/05/2017 11:49	LUCAS XIMENES ARBACHE
22	Remetidos os Autos para EDUARDO TOSHIO KUROYANAGI Para Publicar no DOE	19/05/2017 11:44	MARIANGELA ZILLI GOMES
21	Notificação/Intimação expedido(a) (Para MANOEL HENRIQUE SOARES)	19/05/2017 11:44	MARIANGELA ZILLI GOMES
20	Notificação/Intimação expedido(a) (Para CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA)	19/05/2017 11:44	MARIANGELA ZILLI GOMES
19	Processo encaminhado CGCRRM	19/05/2017 11:16	JAIR JONAS REIS
18	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	18/05/2017 23:04	JOSUE ROMERO 
17	Conclusos para Despacho	18/05/2017 17:36	ROSANA CRISTINA BARREIRA NOVO MONTEIRO
16	Processo concluso	18/05/2017 17:36	ROSANA CRISTINA BARREIRA NOVO MONTEIRO
15	Remetidos os Autos para ROSANA CRISTINA BARREIRA NOVO MONTEIRO	18/05/2017 17:24	HELEM CRISTINA DA ROCHA
14	Para Analisar juntada realizada	18/05/2017 17:24	HELEM CRISTINA DA ROCHA
13	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências Processo encaminhado GCRRM	18/05/2017 13:00	MARIANGELA ZILLI GOMES
12	Recebimento dos Autos UR-09 (Relatório com ressalva)	18/05/2017 12:49	JOSE MARCIO FERREIRA 
1	Autos entregues em carga ao UR-09	18/05/2017 08:54	ANA CRISTINA OKUMURA
0	Processo encaminhado CGCRRM	25/08/2016 15:43	JOSE EDUARDO DE MELLO BARBOZA
9	Autos entregues em carga ao UR-09.4-Chefia	24/08/2016 17:27	JOSE MARCIO FERREIRA
8	Autos entregues em carga ao UR-09	24/08/2016 17:23	REGINA VALENCICH FROTA
7	Autos entregues em carga ao UR-09.2-AT	18/02/2016 08:14	REGINA VALENCICH FROTA
6	Autos entregues em carga ao UR-09.2-Chefia	17/02/2016 09:48	JOSE MARCIO FERREIRA
5	Autos entregues em carga ao UR-09	15/02/2016 22:41	Sistema eletrônico
4	Remetidos os autos em carga	15/02/2016 22:41	Sistema eletrônico
3	Distribuído por Conselheiro/Auditor Específico (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / DIMAS EDUARDO RAMALHO para GCRRM / ROBSON MARINHO)	15/02/2016 22:41	Sistema eletrônico
2	Distribuído para GP	15/02/2016 22:41	Sistema eletrônico
1	Processo Autuado Origem: Sistema eletrônico	15/02/2016 22:41	Sistema eletrônico

[Voltar](#) [Imprimir](#)

34	Autos entregues em carga ao MPC.SP	13/06/2017 11:10	MARIANGELA ZILLI GOMES
33	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para elaborar parecer	13/06/2017 11:10	MARIANGELA ZILLI GOMES
32	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Aguardar prazo de 22/05/17	13/06/2017 00:20	Sistema eletrônico
31	Juntada deferida - Justificativas (Ref. Protocolo: 1994455)	31/05/2017 11:26	GLAUCIA ZACHEU 



Arquivos:

Justificativa	Ass.: ARACOIABA DA SERRA CAMARA MUNICIPAL	Data inclusão: 31/05/2017 11:23	Arquivo: JUSTIFICATIVAS CONTAS 2016.PDF.pdf
DOCUMENTOS DIVERSOS	Ass.: ARACOIABA DA SERRA CAMARA MUNICIPAL	Data inclusão: 31/05/2017 11:23	Arquivo: DOCUMENTOS DIVERSOS.PDF.pdf

30	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Justificativas (Protocolo: 1994455)	31/05/2017 11:23	CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA 
29	Notificação/Intimação lido(a) (Por MANOEL HENRIQUE SOARES(Leitura Automática)) em 30/05/17 *Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)(18/05/17)	30/05/2017 00:08	Sistema eletrônico
28	Notificação/Intimação lido(a) (Por CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA(Leitura Automática)) em 30/05/17 *Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)(18/05/17)	30/05/2017 00:08	Sistema eletrônico
27	Aguardar prazo	22/05/2017 09:45	CARLOS EDUARDO HAGE LOPES
26	Publicado no DOE em 20/05/2017	22/05/2017 09:45	CARLOS EDUARDO HAGE LOPES 

Arquivos:

Registro da Publicação	Ass.: CARLOS EDUARDO HAGE LOPES	Data inclusão: 22/05/2017 09:45	Arquivo: doe-tce-2017-05-20-4808.989.16.r.pdf
------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---

5	Remetidos os Autos para PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR Para Atestar publicação de despacho.	19/05/2017 11:49	LUCAS XIMENES ARBACHE
4	Cumprimento	19/05/2017 11:49	LUCAS XIMENES ARBACHE
23	Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE	19/05/2017 11:49	LUCAS XIMENES ARBACHE
22	Remetidos os Autos para EDUARDO TOSHIO KUROYANAGI Para Publicar no DOE	19/05/2017 11:44	MARIANGELA ZILLI GOMES
21	Notificação/Intimação expedido(a) (Para MANOEL HENRIQUE SOARES)	19/05/2017 11:44	MARIANGELA ZILLI GOMES
20	Notificação/Intimação expedido(a) (Para CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA)	19/05/2017 11:44	MARIANGELA ZILLI GOMES
19	Processo encaminhado CGCRRM	19/05/2017 11:16	JAIR JONAS REIS
18	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	18/05/2017 23:04	JOSUE ROMERO 
17	Conclusos para Despacho	18/05/2017 17:36	ROSANA CRISTINA BARREIRA NOVO MONTEIRO
16	Processo concluso	18/05/2017 17:36	ROSANA CRISTINA BARREIRA NOVO MONTEIRO
15	Remetidos os Autos para ROSANA CRISTINA BARREIRA NOVO MONTEIRO Para Analisar juntada realizada	18/05/2017 17:24	HELEM CRISTINA DA ROCHA
14	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	18/05/2017 17:24	HELEM CRISTINA DA ROCHA
13	Processo encaminhado GCRRM	18/05/2017 13:00	MARIANGELA ZILLI GOMES
12	Recebimento dos Autos UR-09 (Relatório com ressalva)	18/05/2017 12:49	JOSE MARCIO FERREIRA 
1	Autos entregues em carga ao UR-09	18/05/2017 08:54	ANA CRISTINA OKUMURA
0	Processo encaminhado CGCRRM	25/08/2016 15:43	JOSE EDUARDO DE MELLO BARBOZA
9	Autos entregues em carga ao UR-09.4-Chefia	24/08/2016 17:27	JOSE MARCIO FERREIRA
8	Autos entregues em carga ao UR-09	24/08/2016 17:23	REGINA VALENCICH FROTA
7	Autos entregues em carga ao UR-09.2-AT	18/02/2016 08:14	REGINA VALENCICH FROTA
6	Autos entregues em carga ao UR-09.2-Chefia	17/02/2016 09:48	JOSE MARCIO FERREIRA
5	Autos entregues em carga ao UR-09	15/02/2016 22:41	Sistema eletrônico
4	Remetidos os autos em carga	15/02/2016 22:41	Sistema eletrônico
3	Distribuído por Conselheiro/Auditor Especifico (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / DIMAS EDUARDO RAMALHO para GCRRM / ROBSON MARINHO)	15/02/2016 22:41	Sistema eletrônico
2	Distribuído para GP	15/02/2016 22:41	Sistema eletrônico
1	Processo Autuado Origem: Sistema eletrônico	15/02/2016 22:41	Sistema eletrônico

[Voltar](#) [Imprimir](#)

